

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020019883

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição futura e eventual de medicamentos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	ACEBROFILINA, 10 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	300	R\$	R\$
02	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 MG/ML	BISNAGA	150	R\$	R\$
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$	R\$
04	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1.500	R\$	R\$
05	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2.400	R\$	R\$
06	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRÍLICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E"	FRASCO	60	R\$	R\$
07	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
08	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	FRASCO	20.000	R\$	R\$
09	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML	FRASCO	200	R\$	R\$
10	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
11	AMINOFILINA 24 MG/ML,	AMPOLA	2.500	R\$	R\$

	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML				
12	AMIODARONA, 200 MG	COMPRIMIDO	700	R\$	R\$
13	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
14	AMPICILINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRAS/AMPOLA	400	R\$	R\$
15	ANLÓDIPINO, BESILATO, 5 MG	COMPRIMIDO	700	R\$	R\$
16	ATENÓLÓL, 50 MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$	R\$
17	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	800	R\$	R\$
18	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	900	R\$	R\$
19	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	3.500	R\$	R\$
20	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1200.000 UI, INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	15.000	R\$	R\$
21	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000 UI, INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	8.400	R\$	R\$
22	BETAMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$	R\$
23	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
24	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	FRASCO	600	R\$	R\$
25	BROMETO, IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	FRASCO	2.800	R\$	R\$
26	BROMETO, ROCURÔNIO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5 ML	FRASCO	1.200	R\$	R\$
27	BROMOPRIDA, 4 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO	600	R\$	R\$
28	BROMOPRIDA, 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	50.000	R\$	R\$
29	CAPTORIL, 25 MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$	R\$
30	CARVEDILOL, 3,125 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
31	CARVEDILOL, 6,25 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
32	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	300	R\$	R\$
33	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	FRASC/AMPOLA	9.000	R\$	R\$
34	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	FRASC/AMPOLA	2.000	R\$	R\$
35	CETOPROFENO 100 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, ENDOVENOSO	FRASC/AMPOLA	8.000	R\$	R\$
36	CIMETIDINA, 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	80.000	R\$	R\$
37	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	3.000	R\$	R\$

	BOLSA 200 ML				
38	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	AMPOLA	900	R\$	R\$
39	CLONIDINA CLORIDRATO 0,150 MG	COMPRIMIDO	600	R\$	R\$
40	CLOPIDOGREL, 75 MG	COMPRIMIDO	11.000	R\$	R\$
41	CLORETO DE POTÁSSIO, 19, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	R\$	R\$
42	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
43	CLORETO DE SÓDIO, 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
44	CLORETO, SUXAMETÔNIO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	150	R\$	R\$
45	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	600	R\$	R\$
46	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
47	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G GELÉIA TÓPICO	BISNAGA	800	R\$	R\$
48	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, 2% INJETÁVEL, FRASCO 20 ML	FRASCO	1.500	R\$	R\$
49	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% INJETÁVEL FRASCO 20 ML	FRASCO	100	R\$	R\$
50	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA, 4 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	35.000	R\$	R\$
51	CLORIDRATO DE TRAMADOL, 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	10.000	R\$	R\$
52	CLORIDRATO DE TRAMADOL, 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	5.000	R\$	R\$
53	CLORIDRATO, DEXTROCETAMINA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	800	R\$	R\$
54	CLORIDRATO, ETILEFRINA, 10 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$	R\$
55	CLORIDRATO, METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
56	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
57	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 UI + 1% POMADA BISNAGA 30 G	BISNAGA	300	R\$	R\$
58	DESLANOSÍDIO, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
59	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	BISNAGA	100	R\$	R\$

60	DEXAMETASONA, 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	60.000	R\$	R\$
61	DIAZEPAM, 5 MG/ ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	3.500	R\$	R\$
62	DICLOFENACO, SAL SÓDICO 25 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	55.000	R\$	R\$
63	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE +3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	70.000	R\$	R\$
64	DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50 MG + 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	8.000	R\$	R\$
65	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, 50 MG + 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	300	R\$	R\$
66	DINITRATO, ISOSSORBIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
67	DIPIRONA 500 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	500	R\$	R\$
68	DIPIRONA, 500 MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
69	DIPIRONA, 500 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	80.000	R\$	R\$
70	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
71	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
72	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
73	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ PREENCHIDA	SERINGA	300	R\$	R\$
74	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2.000	R\$	R\$
75	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO, 20 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4.000	R\$	R\$
76	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	52.000	R\$	R\$
77	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	200	R\$	R\$
78	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	100	R\$	R\$
79	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
80	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
81	FENOBARBITAL, SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	R\$	R\$
82	FENTANILA, SAL CITRATO 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.500	R\$	R\$

	AMPOLA 10 ML				
83	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
84	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	100	R\$	R\$
85	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	COMPRIMIDO	400	R\$	R\$
86	FLUORESCÉINA SÓDICA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	60	R\$	R\$
87	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 160 MG/ML + 60 MG/ML SOLUÇÃO RETAL	FRASCO	600	R\$	R\$
88	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	9.000	R\$	R\$
89	FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	120	R\$	R\$
90	GENTAMICINA, 40 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4.200	R\$	R\$
91	GENTAMICINA, 40 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	4.200	R\$	R\$
92	GLICEROL, 12%, CLISTER, FRASCO 500 ML	FRASCO	1.000	R\$	R\$
93	GLICONATO DE CÁLCIO, 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	300	R\$	R\$
94	GLICOSE, 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
95	GLICOSE, 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	3.000	R\$	R\$
96	GLICOSE, 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
97	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	600	R\$	R\$
98	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/ML INJETÁVEL FRASCO 5 ML	FRASCO	150	R\$	R\$
99	HIDROCLOROTIAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
100	HIDROXICLOROQUINA, 400 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$	R\$
101	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	R\$	R\$
102	IBUPROFENO, 600 MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
103	LACTULOSE, 667 MG/ML XAROPE, FRASCO 120 ML	FRASCO	60	R\$	R\$
104	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	BOLSA	5.600	R\$	R\$
105	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML	FRASCO	500	R\$	R\$
106	LOSARTANA, 50 MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$	R\$
107	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA, 0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	300	R\$	R\$
108	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	BOLSA	600	R\$	R\$

	BOLSA 250 ML				
109	METARAMINOL, SAL BITARTARO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100	R\$	R\$
110	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	500	R\$	R\$
111	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	200	R\$	R\$
112	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML	BOLSA	2.000	R\$	R\$
113	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	800	R\$	R\$
114	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
115	MORFINA, SULFATO 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$	R\$
116	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.500	R\$	R\$
117	NALBUFINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100	R\$	R\$
118	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	100	R\$	R\$
119	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$	R\$
120	NITROGLICERINA, 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1.000	R\$	R\$
121	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	200	R\$	R\$
122	NOREPINEFRINA SAL BITARTARATO, 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	AMPOLA	800	R\$	R\$
123	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100 ML	FRASCO	200	R\$	R\$
124	OMEPRAZOL, 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	45.000	R\$	R\$
125	OMEPRAZOL, 20 MG	CÁPSULA	1.000	R\$	R\$
126	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRAS/AMPOLA	1.500	R\$	R\$
127	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	500	R\$	R\$
128	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	R\$
129	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	125	R\$	R\$
130	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120 ML	FRASCO	1.400	R\$	R\$
131	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	16.000	R\$	R\$
132	PROPANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$	R\$
133	PROXÍMETACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, COLÍRIO, FRASCO 5 ML	FRASCO	20	R\$	R\$

134	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHÊ	400	R\$	R\$
135	SALBUTAMOL, 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10 ML	FRASCO	560	R\$	R\$
136	SORBITOL, 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDI, 714 MG + 7,70 MG/G	BISNAGA	200	R\$	R\$
137	SUCCINATO METOPROLOL, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	1.400	R\$	R\$
138	SUCCINATO SÓDICO HIDROCORTISONA, 100 MG PÓ, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	14.000	R\$	R\$
139	SUCCINATO SÓDICO HIDROCORTISONA, 500 MG PÓ, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC/AMPOLA	40.000	R\$	R\$
140	SULFADIAZINA DE PRATA, 10 MG/G CREME POTE 400 G	POTE	80	R\$	R\$
141	SULFATO EFEDRINA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.200	R\$	R\$
142	SULFATO MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	400	R\$	R\$
143	TERBUTALINA SULFATO, 05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	200	R\$	R\$
144	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12 SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	12.000	R\$	R\$
145	LANCETA. AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM SISTEMA RETRÁTIL	UNIDADE	20.000	R\$	R\$

2.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Equipe Farmacêutica da UPA Catalão, em consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, e em Pesquisa Prévia de Preços de Mercado junto a Empresas Especializadas do Ramo, fundamentado em orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no Mapa de Apuração de Preços anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**.

3. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. **O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas,** juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

de Goiás nº 00008/2016, **demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.**

3.2. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

4.1. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.3. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

4.4. No caso de medicamentos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do medicamento. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA DIVULGAÇÃO DO

PREÇO MÉDIO ORÇADO E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- 5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Item**.
- 5.2. Por ser facultativa, no caso de Pregão, a divulgação do valor orçado e do preço máximo, em benefício a eficiência administrativa e seguindo orientação recente do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 903/19, o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, decidiu pela não divulgação, em edital, do critério de aceitabilidade de preços.
- 5.3. A CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Disponível em : <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>).
- 5.4. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP.
- 5.5. Conforme a Orientação Interpretativa CMED 2/2006, a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização, ao realizar a venda direta ao setor varejista, ou conceder um desconto em seu preço, para que a empresa distribuidora possa cobrir os custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista.
- 5.6. Desta forma, de qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deve ultrapassar o PF.
- 5.7. O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas ao consumidor, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos referentes a esses tipos de comércio. É obtido por meio da divisão do PF por fatores publicados pela CMED, observadas as cargas tributárias do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, praticadas no estado de destino, e a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (Resolução CMED 1/2018).
- 5.8. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de

determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de medicamentos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sob o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O valor do CAP é atualizado anualmente.

5.9. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

5.10. Por sua vez, consoante o Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz ICMS 87/2002, operações realizadas com os fármacos listados nesse convênio destinados a órgão da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas são isentas do ICMS. Portanto, para determinados medicamentos, além do desconto CAP, há a desoneração do ICMS.

5.11. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

5.12. É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas, a partir do qual o gestor deve negociar o preço.

5.13. Após a narrativa explicativa sobre os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED, importante destacar que tais preços não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

5.14. Sendo assim, frisamos que o valor máximo das aquisições de medicamentos deve obedecer aos critérios da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sem prejuízo da aplicação do Coeficiente de Aquisição de Preços e da Desoneração do ICMS, quando for o caso, devendo ser utilizadas as referências do orçamento básico da licitação realizado por meio de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, e pesquisa prévia de valores de mercado junto a empresas especializadas do ramo, quando estas forem inferiores aos limites máximos fixados pela mencionada Câmara, tendo por fim a

adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM.**

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de medicamentos para o abastecimento e atendimento da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA de Catalão.

7.2. Tais medicamentos compõem a RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, segundo as diretrizes do art. 27 do Decreto Federal 7.508/2011 e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Estas listas são elaboradas atendendo aos princípios fundamentais do SUS, isto é, a universalidade, a equidade e a integralidade, configurando-se como a relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população brasileira. Seus fundamentos estão estabelecidos em atos normativos pactuados entre as três esferas de gestão do SUS.

7.3. Obedecendo aos princípios legais estabelecidos como responsabilidade do gestor Municipal com o intuito de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso a atenção básica e aos serviços especializados, visto ser responsabilidade do mesmo desenvolver o processo de planejamento, contemplando suas fases: programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde local, de modo a atender às necessidades da população de seu município com eficiência e efetividade inclusive na assistência farmacêutica, como o que está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), na Lei nº 8.142/1990, na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde (Portaria GM/MS nº 648 de 28/03/2006), na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na Portaria GM/MS nº 3.237/2007 e no Pacto pela Saúde articulado pelas Portarias GM/MS nº 399 de 22/02/2006 e nº 699 de 30/03/2006.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. A quantidade dos medicamentos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, considerando o consumo na unidade no último ano (2019) e levando-se em conta as sazonalidades climáticas relacionadas as enfermidades e situação pandêmica do coronavírus e outras doenças como a H1N1 e dengue em nosso Município.

8.2. Considerou-se, também, a quantidade diária de atendimentos/procedimentos prestados a população nas Unidades solicitantes, que somente na UPA, a título de exemplo, chega em média a mais de 8.600 (oito mil e seiscentos) mês, culminando com uma média anual de mais de 103.200 (cento e três mil e duzentos) ano.

8.3. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado daquela Unidade, não estando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os medicamentos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar as seguintes documentações:

10.1.1. **Autorização de Funcionamento Específica (AFE)**, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998;

10.1.2. **Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária)**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº

6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos pertinentes ao objeto da licitação;

10.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

10.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes a apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada medicamento ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.1.1. Caso o medicamento seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos medicamentos entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS**, contados da solicitação formal.

11.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo

Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos medicamentos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

11.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA de Catalão, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário, Catalão-GO, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

11.5. Os medicamentos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

11.6. Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.

11.7. Os medicamentos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

11.8. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

11.9. Os medicamentos serão recebidos:

11.9.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;

11.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, inclusive quanto as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade e quantidade.

11.10. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações;

11.10.1. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.11. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

11.12. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

11.13. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA

12.1. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do medicamento específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1.** Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 13.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;
- 13.1.4.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 13.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.6.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos;
- 13.1.7.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.1.8.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 13.1.9.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** A Contratada deverá fornecer medicamentos da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.
- 14.2.** Ainda, devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a

indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

14.3. Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros).

14.4. Entregar os medicamentos contratados rigorosamente conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA de Catalão, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário, Catalão-GO, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

14.5. Transportar os medicamentos em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento com avarias ou defeitos;

14.7. Submeter ao Contratante os medicamentos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

14.8. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo fornecimento dos medicamentos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

14.9. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição da entrega dos medicamentos;

14.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.11. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem

como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

14.12. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de medicamentos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

14.13. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

14.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

14.15. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

14.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

14.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato firmado pela Contratada;

14.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

14.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

-
- 14.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;
- 14.21.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato;
- 14.22.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 14.23.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 14.24.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;
- 14.25.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos;
- 14.26.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 14.27.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.28.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- 14.29.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 14.30.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.31.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 14.32.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 14.33.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.35. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor dos medicamentos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

14.36. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;

14.39. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

15.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993).

16.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no tópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do tópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 22 de junho de 2020.

Solicitado por:

Rosângelo Pereira da Silva
Diretor Geral da UPA Catalão

Adeusimar Alves da Silva Júnior
Diretor Clínico da UPA Catalão

Ana Flávia Cabral Teixeira
Farmacêutica da UPA Catalão

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 102239